

AS ADÚLTERAS NA LEGISLAÇÃO JURÍDICA DO REI AFONSO X

TESSMER, Bruna C.¹; JARDIM, Rejane B.²

¹Universidade Federal de Pelotas, graduanda do curso de licenciatura em História; ²Universidade Federal de Pelotas, Departamento de Antropologia e História. bc.tessmer@bol.com.br; rejane.jardim@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é ver como eram tratadas as mulheres adúlteras na Península Ibérica do século XIII nas obras jurídicas do Rei Afonso X como as *Sete Partidas* e o *Fuero Real*.

Afonso X, O Sábio, foi rei dos reinos de Leão e Castela no século XIII (1252-1284). Afonso foi um incentivador das Artes e da Ciência, no seu reinado mandou copiar várias obras legislativas e mandou formular importantes obras jurídicas como o *Fuero Real* e as *Sete Partidas* que versam sobre os mais diversos assuntos como a organização política, administrativa e jurídica regulamentavam crimes e assuntos familiares como matrimônios, adultérios heranças entre outros.

As obras jurídicas Afonsinas podem ser divididas segundo o motivo de sua elaboração: *Sete Partidas* está ligada a pretensão imperial do rei Afonso foi escrita em 1265 sendo considerada por muitos autores como a obra jurídica mais importante do rei Sábio. Já o *Fuero Real* pretendia dar uma unidade ao reino através de uma legislação, com isso o rei pretendia fortalecer o poder monárquico, sendo o *Fuero* outorgado em 1255.

O adultério foi um assunto bastante discutido na legislação Afonsina, sendo considerado como um pecado-crime-erro. Era tratado especialmente nas *Partidas I, IV e VII*, que também tratam de assuntos como a luxúria, incesto, violência sexual contra religiosas, viúvas. É importante observar que o adultério é considerado nas *Partidas* como um tipo específico de luxúria ou fornicação.

Na versão das *Partidas da Real Academia na Primeira Partida, Lei XXVI*, título XV, o adultério é considerado um erro, encaixado na categoria de pecados que devem ser confessados, sendo mais tarde considerado um pecado mortal.

As leis mostram que o adultério era caracterizado por ser também um “crime” cometido por homens com mulheres casadas, mas é importante notar que se a mulher fosse noiva e cometesse adultério, esse fato era visto como uma violação ao contrato de casamento. Outro fato que deve ser observado é que o matrimônio nem sempre foi organizado por instituições políticas e religiosas. Na Alta Idade Média o casamento era uma prática que estava ligada à transmissão de heranças (ao menos para a nobreza), ou seja, era uma forma de realizar alianças entre famílias para aumentar o seu patrimônio e manter sua descendência. Também devemos observar que durante o reinado de Afonso X estava ocorrendo centralização do poder da nobreza Castelhana-Leonesa, sendo o casamento uma forma de repassar a ordem senhorial e monárquica para a sociedade e isso acarretou um combate às transgressões sexuais como o adultério.

Para o objetivo desse trabalho é importante observar os estudos de gênero que começaram a ser formulados em 1970, sendo frutos do movimento feminista contemporâneo, cujo objetivo era combater a situação de subordinação das mulheres. Nas décadas de 1980 e 1990, começam as ligações com outras disciplinas, principalmente na historiografia anglo-saxônica pesquisando campos

antes esquecidos. No Brasil existem poucos estudos sobre Idade Média, que tratem das ligações entre discursos jurídicos, relações de gênero e matrimônios (podemos incluir o adultério nesse quadro).

2. METODOLOGIA

A revolução historiográfica que foi desencadeada pela Escola dos Annales, tornou possível investigar temas antes impensados e abriu novas formas de se pensar e escrever a história, como, por exemplo, a micro-história que será utilizada para a realização desse trabalho, pois esta metodologia permite que a história dos anônimos e dos esquecidos seja contada, tendo como foco o particular e não o geral, ou seja, partindo do micro para o macro. Segundo Levi: “O princípio unificador de toda pesquisa micro-histórica é a crença em que a observação microscópica revelará fatores previamente não observados.” (1992, p.139)

Pelo exposto acima, torna-se importante para a realização desse trabalho o uso da micro-história, pois nos permite estudar um grupo normalmente esquecido, as mulheres adúlteras, no medievo hispânico do século XIII.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na legislação Afonsina a condição jurídica da mulher estava ligada ao seu papel de mãe e esposa. Já nas *Sete Partidas* percebe-se representações femininas como barragañas (concubinas) e as mulheres aparecem estereotipadas como, adúlteras, enquanto os homens aparecem representados como bons e sábios.

Ao analisarmos as fontes jurídicas observando principalmente as questões que tratam das adúlteras, notamos que as condenações mais severas recaem sobre as mulheres, assim por exemplo, era assegurado pela Lei o direito do marido ou do pai de matar a adúltera, esse fato nos mostra qual era o papel reservado às mulheres na legislação Afonsina: o de mãe e o de esposa, sendo seu espaço reduzido ao privado, ao lar, enquanto ao homem cabia a função de manter a casa e a família, além de “controlar” a mulher, que segundo a Igreja era nociva, demoníaca, e necessitava de proteção masculina. É importante observar que a legislação citava que as mulheres deviam aceitar o adultério de seus maridos, pois esta era uma conduta “normal” na sociedade em questão.

Outra categoria de servidumbre, uma condição que privava a liberdade das mulheres, que passam a ter o mesmo status de servas, o que para a sociedade da época era uma condição humilhante. Essa condenação revela o desejo de manter as mulheres submissas aos homens, mostrando como as marcas de gênero estavam presentes no discurso jurídico Afonsino.

Sendo assim, observamos que nas *Partidas* que foram analisadas fica claro o discurso de uma sociedade patriarcal, onde aos homens cabem todos os direitos e às mulheres cabe somente a submissão ao seu marido, pois são consideradas como desprovidas de valores morais e por isso dependem de seus cônjuges.

4. CONCLUSÃO

No presente trabalho procuramos analisar de forma sucinta como eram tratadas as mulheres adúlteras na legislação Afonsina, analisando fontes como as *Sete Partidas* e o *Fuero real*.

Ao analisarmos as fontes acima citadas chegamos à conclusão de que as condenações aplicadas às adúlteras eram mais severas que as aplicadas aos homens, também adúlteros, fato este que reflete o estilo da sociedade patriarcal do medievo hispânico do século XIII, onde cabia as mulheres a submissão aos homens, revelando também as relações de gênero presentes no discurso jurídico.

Observando que o adultério masculino era considerado uma “prática normal na sociedade hispânica do século XIII, enquanto o adultério feminino poderia acarretar a morte da adúltera, assegurada na lei.

5. REFERÊNCIAS

Alfonso X, El Sabio. **Las Siete Partidas Del Rey Don Alfonso El Sabio**. Madrid: La real Academia de la Historia, Tomo III, 1807.

Alfonso X El Sabio: Vida, obra y epoca. Actas del Congreso Internacional. Madrid: Sociedade Española de Estudos Medievales, 1989.

DUBY, George. **A Idade Média: Uma idade do Homem**. Lisboa: Editorial Teorema, LDL, 1988.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GRAIÑO, Cristina Segura. Las mujeres en la España Medieval. In.: GONZÁLEZ, Elisa Garrido (ed). **Historia de las Mujeres em España**. Madrid: Editorial Síntesis, 1997, p.115 – 214.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org). **A escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992, p. 133 – 161.

LIMA, Marcelo Pereira. **O matrimônio nas partidas de Afonso X e estudos de gênero: novas perspectivas pós-estruturalistas**. Caderno Espaço Feminino, Uberlândia, v.14, n.17. p. 167 – 196, 2006.

LIMA, Marcelo Pereira. “(...)La mujer ES contada por lecho Del marido”: **Gênero, corpo e adultério na legislação Afonsina no séc.XIII.fazendo gênero**;p.1-9,2010.

MARTINS, Rosiane G.M. A condição jurídica da mulher da Castela do século XIII: o casamento e o ideal de boa esposa. In.: **Atas da VI Semana de Estudos Medievais**. SILVA, Andréia C. L. F.; SILVA, Leila R. Rio de Janeiro, 2006, p. 202 – 207.

ORLANDIS, José; Lissón, R. Domingo. **Historia delos concilios de la Espanã Romana y Visigoda**. Pamplona, 1986

VANDERFORD, H.kenneth. **Alfonso El Sabio Setenario**. Buenos Aires: Facultad de Filosofía de La Universidade de Buenos Aires, 1945

